



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

Altera o § 1º do artigo 128-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O § 1º do artigo 128-A da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A. (...)

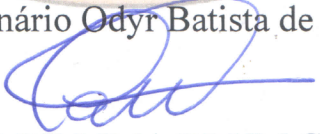
§ 1º. *As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (m vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme § 9º do art. 166 da Constituição Federal.*

(...)

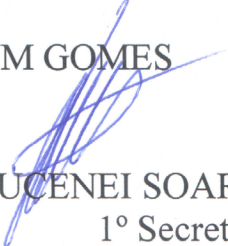
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2027.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 30 de junho de 2026.


CALEBE DE LIMA BRUM GOMES
Presidente


CLEIDSON J. A. MAGALHÃES
Vice-Presidente


JUCENEI SOARES BRUM
1º Secretário